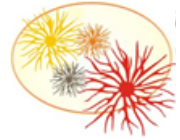




**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE – FURG  
INSTITUTO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS - ICB  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS FISIOLÓGICAS**



**Norma Complementar para Descredenciamento de Docentes**

(Aprovada em reunião do CICB em 28/11/2017)

Dispõe sobre os critérios para  
descredenciamento de docentes do Programa  
de Pós-Graduação em Ciências Fisiológicas

**Art. 1º** - Para fins de descredenciamento de docentes permanentes do Programa de Pós-Graduação em Ciências Fisiológicas da FURG ao final de cada quadriênio, ficam estabelecidos os seguintes critérios:

- a) possuir no quadriênio uma pontuação inferior a 240 pontos, considerando os artigos publicados em periódicos com Qualis B2 ou superior definido pela área de Ciências Biológicas II, sendo que cada artigo A1 equivale a 100 pontos, cada artigo A2 equivale a 85 pontos, cada artigo B1 equivale a 70 pontos, e que cada artigo B2 equivale a 60 pontos;
- b) passar mais de 2 (dois) anos sem ministrar disciplinas sem a concordância da Comissão Acadêmica do Programa;
- c) não ter no quadriênio pelo menos 1 (um) orientando, a partir da 1ª orientação;
- d) não participar de atividades administrativas do PPGCF, tais como Comissão Acadêmica, Comissão de Seleção, Comissão de Bolsas e outras comissões (temporárias) que possam ser criadas.

**Parágrafo Único** – O docente que se enquadrar em qualquer um dos critérios estabelecidos acima será descredenciado do Programa.

**Art. 2º** - Excepcionalmente, o docente que se enquadrar na alínea “a” do Art 1º, poderá permanecer credenciado ao Programa se a pontuação no quadriênio não for inferior a 180 pontos, considerando os artigos publicados em periódico com Qualis B2 ou superior definido pela área de Ciências Biológicas II.

**Parágrafo Único** - A excepcionalidade prevista no caput deste artigo será considerada apenas uma vez para cada docente.

**Art. 3º** - A aplicação dos critérios de descredenciamento previstos na presente norma será realizada ao final de cada ano de fechamento das avaliações quadrienais da CAPES.

**Art. 4º.** – Casos omissos serão resolvidos pela Comissão Acadêmica do PPGCF.